



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 7.5.2018 SEI nº 0029848-29.2018.8.16.6000	
Comarca/Foro: CAPANEMA	
Vara/Juízo: 2ª Vara Judicial - VARA CRIMINAL E ANEXOS	
Competência: Intermediária	
Seção Judiciária: 46ª - Sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	
Data da última visita correcional: 16/04/2015	
Data da inspeção anual do Juiz: 02/03/2018	
Juiz(íza) Titular: Rafael De Carvalho Paes Leme Data da assunção: 14/08/2017	
Juiz(íza) anterior: Marcio Geron Data da assunção: 18/04/1997 Data da saída: 09/06/2017	
Juiz(íza) Substituto(A): Não há Data da assunção: -	
Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1212, Centro, CEP 85760 000	
Telefone: (46) 3552-8100 - ramais 8101-8102-8103-8105 e 8106	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): rcpl@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): cap-2vj-e@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Marlene Terezinha Toscan	
Data da assunção: 22/02/1982	Matrícula: 3426
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Lídia Cristina Guder	
Data da assunção: 14/07/2008	Matrícula: 13.807
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Daiane Eloisa Da Trindade	
Data da assunção: 10/01/2013	Matrícula: 51.784
Nome: Silvana Ester Dal Pizol	
Data da assunção: 25/05/2014	Matrícula: 52.324
Nome: Marilu Ristof	
Data da assunção: 02/06/2014	Matrícula: 52.376
Nome: Nicholas Felipe Kurtz Dal Piva	
Data da assunção: 10/07/2014	Matrícula: 52.622
Nome: Germano André Goettens	
Data da assunção: 05/11/2012	Matrícula: 51.654



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Oficiais de Justiça:	
1-Nome: Carlos Francisco Adami	
Data da assunção: 02/01/1989	Matrícula: 7.555
3-Nome: Cleiton Pastorio	
Data da assunção: 24/09/2008	Matrícula: 14.196
3-Nome: Carlos José Dornellas	
Data da Assunção : 24/09/ 2008	Matrícula: 14.194

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Fabiula Regina Artusi	
Data da assunção: 09/08/2017	Matrícula: 15.959
Nome: Ana Paula Panhosatto	
Data da assunção: 16/03/2018	Matrícula: 19.344

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Vinicius Schiavo Nottar	
Data da assunção: 12/01/2018	Matrícula: 262.731

Funcionário(s):	
Nome: Lenice Amanda Klinger Florintino	
Data da assunção: 04/10/2017	Portaria: Prefeitura Municipal

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:	X	
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público - tem bens inservíveis no corredor do Júri	X	
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 5 cofres, na sala de apreensões.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na sala de apreensões do Vara.	X	



2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.2 O aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4 A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5 A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6 A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.7 O banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.8 O nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	
3 - EQUIPAMENTOS:		
Gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria: 4 computadores, 8 monitores.		
Vara: 10 computadores, 19 monitores, 1 impressoras, 8 scanners, 1 protocolizador eletrônico.		
Sala de audiências: 1 computador, 2 monitores, 1 impressora, 1 equipamento de gravação.		
Plenário do Tribunal do Júri: 1 computador, 1 monitor, 1 equipamento de gravação de audiências.		

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 3, encerrado. Os livros encerrados deverão estar encadernados (CN 2.2.11);

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 1, encerrado. Os livros encerrados deverão estar encadernados (CN 2.2.11);

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

XVI - Registro de Bens Permanentes: Livro nº 1, encerrado.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2005.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. No "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 6 movimentos a serem saneados:

- a) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **15.8.2017**;
- b) "aguardando encaminhamento expediente ao juiz" desde **8.4.2016**;
- c) "aguardando pagamento de custas" desde **27.10.2017**;
- d) "aguardando pagamento de multa" desde **29.11.2017**;
- e) "aguardando resposta ao ofício" desde **23.7.2015**;

2.1. *Manter atualizadas as movimentações do SICC.*

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam processos em andamento. Entretanto, extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**" constam: 14 "instrução e julgamento"; 64 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;



3.2. **Cartas Precatórias** - consta 1 registro em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 3 "em cumprimento" (fase exclusiva de cartas precatórias e de ordem). Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam procedimentos investigatórios em andamento, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam feitos em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 6 "execuções", 1 "análise/decisão", além de alguns entre os 64 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", não constam registros sem baixas.

4.1. Manter atualizados os registros das cargas no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", consta 1 (um) registro. Dar movimentação e manter atualizados os registros no SICC.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 12 registros: 1 munição, 8 objetos e 3 bens. Adotar as medidas necessárias para imediata destinação e baixa no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 3 (três) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 11.8.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 5 processos criminais, todos em fase final para arquivamento, que estão com as fases registadas de forma incorreta, e que deverão ser corrigidas imediatamente para "sentenciados com trânsito em julgado".



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



DISTRIBUIÇÕES:

Ano/Classe	2015	2016	2017	MÉDIA MÊS
Inquéritos Policiais	288	313	224	22,92
Processos	154	92	105	9,75
Outros	411	454	475	37,22
Execuções	36	12	9	1,58

ANDAMENTO:

CLASSE	TOTAL
Inquéritos	410
Processos	809
Júri	19
Incidentes	45
Cartas	66
Administrativos	0
Execuções Fechado e Semiaberto	14
Execuções Aberto	165
Processos Ativos Julgados Criminal	297
Processos Ativos Julgados Júri	13
Processos Ativos Não Julgados Criminal	512
Processos Ativos Não Julgados Júri	6

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1354	19	16	149
Suspensos	261	1	0	2
Instância Superior	30	0	0	0
Arquivados	2348	9	12	70
Paralisados Escrivania	10	0	0	2
Paralisados Remessa	25	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 11.12.1997 - Processo 0000006-08.1997.8.16.0061 - furto - prioridade de julgamento, réu maior de 60 anos - no cadastro das partes, não constam o nome do advogado de um dos réus - no cadastro da prisão, foram indevidamente vinculados o "pedido de revogação da prisão" e os "atos do cartório" - anotadas na capa as denúncias, a sentença de um réu, e a suspensão de outro, cumprida em 11.3.2016 - digitalizado em 16.9.2015 (mov. 1), com documentos individualizados e as taxinomias - aguarda o cumprimento da carta precatória expedida, conforme certidão doc. 70.1.



Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

É vedado colocar o processo em suspensão com o intuito de não figurarem na listagem de processos paralisados na Unidade Judiciária.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelos Magistrados, nem das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. Doravante, deverão ser juntados os documentos na respectiva aba. (Processo 0000346-48.2017.8.16.0061)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001932-33.2011.8.16.0061	1148	APN	30	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000044-87.2015.8.16.0061	534	APN	30	RECEBIDOS OS AUTOS
0001139-55.2015.8.16.0061	1069	APN	30	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001211-81.2011.8.16.0061	1563	APN	30	JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA
0000345-05.2013.8.16.0061	1199	APN	30	JUNTADA DE PETIÇÃO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

25 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001449-27.2016.8.16.0061	2540	IP	96	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000711-10.2014.8.16.0061	1289		92	TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
0002177-73.2013.8.16.0061	1087		89	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002019-18.2013.8.16.0061	1954	Juri	89	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000152-87.2013.8.16.0061	1674	APN	88	JUNTADA DE CERTIDÃO

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro apenas da remessa "offline" no PROJUDI, o que deverá ser regularizado.

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **13 prisões**, das quais se destacam:

- 8 prisões preventivas - mais antiga datada de 28.8.2017 - Processo 0001926-84.2015.8.16.0061 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se a decisão que a homologou e concedeu a liberdade provisória, o alvará de soltura e o comprovante do cumprimento - porém, se juntou indevidamente o ofício da Delegacia de Polícia - na prisão preventiva, devidamente vinculados a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



- 2 prisões em flagrante - mais antiga datada de 21.1.2018 - Processo 0000129-68.2018.8.16.0061 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se a decisão que a homologou, porem se juntou indevidamente, nesse cadastro, o mandado de prisão e o comprovante da conversão em prisão preventiva, além do ofício da comunicação da prisão, do auto de prisão em flagrante - a prisão foi convertida para preventiva em 22.1.2018 (doc. 21.1), porém o PROJUDI não foi atualizado;

Na certidão da Escrivania, constam: nenhuma prisão em flagrante; 10 preventivas; 1 prisão cautelar com monitoração eletrônica; 2 internações provisórias; 4 condenações sem trânsito em julgado; 11 condenações com trânsito em julgado. **Totalizam 28 prisões.** A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada. A diferença deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões,** constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 1 suspensão condicional da pena (execução meio aberto)
- 193 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 97 medidas protetivas aos agressores;
- 118 medidas cautelares.

Processo 0001254-76.2015.8.16.0061 - as condições foram cadastradas na capa do processo - controlaram-se as prestações pecuniárias no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em juízo, não se vincularam os termos em algumas apresentações - doravante, deverão ser juntados obrigatoriamente os termos individualizados dos comparecimentos, assim como os comprovantes dos depósitos bancários e os



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **7 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **650 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. No caso de medidas cautelares, devem sempre ter cadastradas no mínimo 3 datas futuras, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 25 ao **Magistrado** - mais antiga de 9.4.2018;
- 377 ao **Ministério Público** - mais antiga de 21.8.2014 (várias remessas *offline*);
- 2 ao **Contador** - mais antiga de 5.5.2018;
- 4 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga de **6.4.2017**;
- 7 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de **7.2.2018**.

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia e ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas. Proceder as baixas das cargas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **105 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 9.4.2018;
- **184 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **17.1.2018**; (5 com urgência).

Ainda:

- 4 **Autuação da Guia de Execução pendente** - desde 4.5.2018;
- 1 **expedir intimações** - desde **26.1.2015**;
- 42 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde **24.3.2018**;
- 14 **analisar decursos de intimação de auxiliares da justiça** - desde **14.11.2017**;
- 1 **para conferir** - preparo recursal - desde **17.1.2017**;
- 15 **para expedir** - maioria são ofícios - desde **17.4.2017**; (41 com urgência)
- **122 decursos de prazo** - mandados desde **15.12.2017**.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 6.6.2018 - instruções.

Apreensões - **419** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 75 armas de fogo - Processo 0001717-52.2014.8.16.0061 - Apreensão 27368/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA, porém se juntou o comprovante - cadastro com os dados básicos para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como periciada e vinculou-se o laudo - juntou-se o auto de apreensão - consta a liberação para destinação e vinculou-se a decisão;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



- 40 entorpecentes - Processo 0001473-26.2014.8.16.0061 - Apreensão 18172/2014- não consta a data do cadastro no SNBA, nem o local atual - juntou-se indevidamente a relação de substância entorpecente - não se juntou o auto de apreensão, nem de constatação - não consta o laudo pericial - a quantidade não corresponde à descrição, o que deverá ser corrigida imediatamente;
 - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 16 valores - Processo 0000450-11.2015.8.16.0061 - Apreensão 19809/2015- não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna e local atual como Delegacia de Polícia, porém se vinculou o comprovante do depósito bancário - natureza de fiança, o que deverá ser corrigida pela Escrivania;
 - As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 18 veículos - Processo 0002536-86.2014.8.16.0061 - Apreensão 58440/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - registrou-se o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 581 registros, relativos a fianças e apreensões, **438 sem levantamento.**

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 21 **Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação;**
- 67 **Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;**
- 2 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

Mandados:

- 1 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 7.5.2018;
- 59 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **19.3.2018;**
- 3 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 25.4.2018;
- 1 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **28.2.2018;**
- 13 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **15.12.2017.**

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Cobrar a imediata devolução dos mandados, devidamente cumpridos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **42 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001172-11.2016.8.16.0061, 705 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava - prazo de 40 dias para fiscalização da suspensão condicional do processo - as datas dos comparecimentos foram cadastrados na capa e as apresentações são controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.



- **106 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **59 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 18.6.2015, relativa ao Processo 0002606-06.2014.8.16.0061 - Carta Precatória 0002738-37.2015.8.16.0123, cadastrada na Comarca de Palmas - prazo 90 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - as datas de comparecimentos em Juízo foram cadastradas recentemente na capa - junta-se o termo individual das apresentações na movimentação do PROJUDI, porém não se controlava o cumprimento no Sistema - o controle das apresentações na capa é obrigatório, conforme determina a Instrução Normativa nº 5/14, e dispensa a cobrança regular de informações quanto ao cumprimento da medida, pois permite o acompanhamento pelo Juízo deprecante no PROJUDI.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou apenas os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e os demais documentos das sessões do júri no PROJUDI.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). As decisões, sentenças e acórdãos deverão estar cadastrados obrigatoriamente na capa dos processos. Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0000006-13.1994.8.16.0061 - a decisão da pronúncia (doc. 1.76) não precluiu, por consequência não pode ser processada na competência do Tribunal do Júri - diante disso, deverá ser processada na competência criminal até o final da suspensão.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, não constam registros.**

Na certidão da Escrivania, constam: 5 processos com trânsito em julgado. A diferença deverá ser analisada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, “comprovante de cumprimento” do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 2 ao **Magistrado** - desde 27.4.2018;
- 1 ao **Ministério Público** - desde 7.5.2018;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 4 **aguardando análise de juntadas** - desde 7.5.2018;
- 2 **aguardando análise de conclusão** - desde 15.4.2018;

Ainda:

- 10 **Decursos de Prazo de Intimações** - desde **15.3.2016**;
- 1 **Decurso de Prazo** - carta eletrônica enviada.

Justificar o excesso de prazo (datas negritadas). Regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 19.9.2018.

Apreensões - 11 registros não finalizados, com 2 armas de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI. Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 16.7.2014 - Execução 0001304-39.2014.8.16.0061 - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - não consta o regime atual - não constam eventos registrados - modificada a competência à Comarca de Bragança Paulista em 30.4.2015 (mov. 11) - por determinação do Juiz de Direito da referida Comarca, a execução retornou, tendo em vista que não se encaminharam a guia de recolhimento, nem o mandado de prisão - determinada diligência em 15.2.2018 (mov. 25), foi cumprida em 9.3.2018 (mov. 26), porém a execução não foi remetida à conclusão até a presente data.

Constatadas outras Execuções sem o regime atual, por exemplo, 0001304-39.2014.8.16.0061, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Processos Suspensos:

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **4 registros** - mais antiga datada de 11.9.2015 - Execução 0000445-81.2018.8.16.0061.

Na certidão da Escrivania, constam: 2 regimes fechados; 1 semiaberto; 10 semiaberto harmonizados (6 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar. **Totalizam 14 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- 11 condições de semiaberto harmonizado (10 informados pela Escrivania);
- nenhuma prisão domiciliar (1 informada pela Escrivania).

Constam 2 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **aguardando análise de juntadas** - desde de 4.5.2018.

Ainda,

- 2 **decurso de prazo** - ofício réu preso - desde **21.2.2017**.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1996 (data incorreta, importado da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0005754-55.2012.8.16.0009 - prioridade de julgamento, condenado maior que 60 anos - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, com o agravante de se apresentar mensalmente em Juízo - regime atual "aberto ativo" - o último evento, registrado em 28.4.2017, é o cumprimento de pena com monitoração eletrônica - modificada a competência em 24.7.2015 (mov. 77) - foi progredido para o regime aberto em 18.4.2018 (mov. 302) - as condições foram cadastradas na capa - o controle deverá ser feito exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados dos comparecimentos em juízo e, quando for o caso, dos ofícios das entidades de prestação de serviços.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000016-56.2014.8.16.0061, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0001714-29.2016.8.16.0061, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000906-75.2016.8.16.0141	224	ExCr	31	JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA
0000970-39.2013.8.16.0061	105	ExCr	31	JUNTADA DE COMPROVANTE

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 16 suspensões condicionais das penas;
- 59 penas substitutivas;
- 7 condições de livramento condicional;
- 71 condições de regime aberto;
- 1 condição de regime semiaberto (competência fechado);
- 1 liberdade vigiada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam **159 medidas atrasadas**, além de **184 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - não constam registros.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **6.7.2018 - admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 3 ao **Magistrado** - desde 30.4.2018;
- 2 ao **Distribuidor** - desde 7.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 19 **aguardando análise de juntadas** - desde 3.5.2018;

Ainda:

- 1 **decurso de prazo** - ofício desde **12.12.2017**.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI. Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam pendências, nem inconsistências para regularização.
- Não constam incidentes de ofício pendentes.
- Constam 3 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 4 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 2
 - Pendente de Encerramento 2
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 2
- Ainda, 12 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 19
 - Ações penais sem denúncia 02
 - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 01
 - Apreensões sem documento vinculado 31
- Constam, ainda, 291 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências para regularização:
 - Apreensões sem documento vinculado 04
- Constam 9 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000563-62.2015.8.16.0061 - ARQUIVADO;
- Não constam Planos de Aplicação e de Prestações de Contas, o que deverá ser justificado pela Escrivania.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa n° 2/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular n° 164/2014 e 85/16).

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



4. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. **No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 320 registros. Entretanto, no PROJUDI e SICC constam 500 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escriwania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



16. **Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A utilização do e-mail corporativo do Tribunal de Justiça é obrigatória, conforme previsão do Ofício-Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa n° 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando n° 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa n° 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta N° 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 7 (sete) servidores do Tribunal de Justiça, além de 1 (uma) funcionária da Prefeitura Municipal (SEI 59980-74.2015.8.16.6000).

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 5 (cinco) servidores.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "vist", responsável pelo processamento das informações.



11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça